**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO**
**-AQUISIÇÕES-**

**Consulta Popular 2022/2023**
**FPE nº 807 /2023**

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE VALE REAL, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2022/2023, CONFORME PROCESSO Nº 23/1300-0003358-1.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Titular, **Clair Tomé Kuhn**, inscrito no RG nº 9038931672 – SSP/RS e CPF sob o nº 547.473.250-34, residente e domiciliado na Rua Serafim Fagundes, nº 959/303, na cidade de Ibirubá – RS e o **MUNICÍPIO DE VALE REAL** inscrito no CNPJ sob o nº 92.123.918/0001-46 com sede administrativa na Rua Rio Branco, 659 em Vale Real a seguir designado **CONVENENTE,** representado neste ato por seu Prefeito Pedro Kaspary inscrito no RG nº 102110455 e CPF nº 341.630.850-68 residente e domiciliado na Beco Jaco Kaspary, 130, Vale Real - RS, a seguir designado **MUNICÍPIO,** resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016[1], celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto, a aquisição de 25 (vinte e cinco) reservatórios de 10.000 litros, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes;com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

[1]A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br (Áreas: CAGE)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinterecursoorçamentário, com **empenho** gravados sob o **nº** _____, datado de __/__/20__.

**Unidade Orçamentária: 15.01**
**Projeto/Atividade: 7356**
**Subtítulo: 18313**
**Natureza da Despesa: 4.4.40.42**
**Rubrica: 0015**
**Valor: R$ 131.868,13**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R$ 131.868,13 ***(cento e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e oito reais e treze centavos)***, o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até ***30 (trinta)*** dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do presente convênio.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

O CONVENENTE deverá alocar,conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R$ 24.315,12 **(vinte e quatro mil e trezentos e quinze reais e doze centavos)**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma dedesembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R$ ***0,00.***

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execuçãodoconvênio;
4. Receber o objetodo convênio,quando concluído,nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a

responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívidapública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalhopactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcelaúnica;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofrespúblicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestaçãode Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente.
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada doconvênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

19. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de composto orgânico, pó de rocha ou inoculante, o Convenente deverá comprovar que estes encontram-se registrados no MAPA;

20. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de sementes e/ou mudas, o Convenente deverá comprar que as adquiriu de viveiros e/ou empresas idôneas e com cadastrado ativo no RENASEM para tal finalidade; e

21. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de itens para manejo e conservação do solo, o Convenente deverá apresentar a análise de solo, bem como, a recomendação de adubação para cada beneficiário direto, justificando a quantidade adquirida e distribuída.

22. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple a aquisição de itens pelo Município e a instalação por conta dos agricultores beneficiários, para fins de atendimento completo do objeto, competirá ao Convenente comprovar se os itens foram adequadamente instalados e atendem ao contexto descrito no Plano de Trabalho do Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de ***12 (doze)*** **meses,** a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único**. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo,**60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objetoaprovado.

**Parágrafo único**. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita naCláusula

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do ***CONVENENTE***.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único**.O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

**§ 1º**No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

**§ 2º**A Prestação de Contas **Final**deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;

c) Fotografias dos bens adquiridos; e

d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo)nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 3º** Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

**§ 4º** Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DARESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,_____de _____ de 2024.

CLAIR TOMÉ KUHN
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

PEDRO KASPARY
**PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL**

**TESTEMUNHAS:**

1)Assinatura Claudia Hayashi

Nome: Claudia Hayashi
CPF: 706338350 72

2) Assinatura Adriana M. Mielke

Nome: Adriana M. Mielke
CPF: 326.136.400-49